

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 04094, em 13 de dezembro de 1.994.

Autoriza o Poder Executivo a fazer
isenção do ISSQN e dá outras provi-
dências.

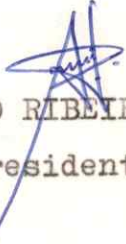
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do
Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal
SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer isenção do
ISSQN - Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza, às empresas que
se instalarem neste Município, ou já tenham instalado a partir do ano
de 1.994.

Art. 2º - Fica estipulado o período máximo de 08 (oito) anos de
isenção do referido imposto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência de Lagoa da Confusão-To., 14 de dezem-
bro de 1.994.


Ver. ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
- Presidente -